CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 014-E-2022

EXPEDIENTE
28/02/23

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2023-14:13-04754-1/2

O projeto de Lei nº 014-E-2022 que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, OBJETIVANDO AALTERAR NÚMERO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 11/14, foi exarado o parecer da procuradoria do legislativo, entendendo que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, sugerindo apenas emenda de técnica legislativa.

Nas fls. 16/19 foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça, que entendeu pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei, também apresentando emenda de técnica legislativa.

Nas fls. 21/22, parecer favorável da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao projeto.

Nas fls. 24/25, foi exarado parecer desta Comissão, entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho do FUNDEB e de Educação se manifestasse acerca do mérito do referido projeto.

Nas fls. 28/31, parecer de nº 004/2022 do Conselho do FUNDEB em resposta à diligência solicitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG Fls 26

Nas fls. 32/34, parecer de nº 014/2022 do Conselho de Educação em resposta à diligência solicitada.

Nas fls. 36/38, foi exarado parecer desta Comissão, entendendo pela necessidade de submissão à diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que a Secretaria de Educação se manifeste acerca de cada apontameto realziado pelo Conselho do FUNDEB e Conselho de Educação.

Nas fls. 40 a Secretaria de Educação respondeu à todas as diligências requeridas por esta comissão.

Nas fls. 41/43, a Procuradoria do Município apresentou proposta de alteração visando aperfeiçoar a redação do projeto diante da sanção da Lei Complementar nº 162, em 1º de dezembro de 2022.

Nas fls. 44, comunicado nº 013/2023 para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, visa a alteração no quantitativo de vagas de servidores da Educação Pública Municipal para atendimento à demanda de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete e a expansão de novas instalações para atendimento da Chamada Pública refere à Educação Infantil, perfazendo um acréscimo de 440 alunos contemplados.

Após a submissão deste projeto à diligência, o Conselho do FUNDEB concluiu que a aprovação da proposição deverá ser condicionada a transparência, diálogo com os conselhos e comprovação dos gastos com os recursos deste ano.

Já o Conselho de Educação, trouxe alguns apontamentos que foram respondidos pela Secretaria de Educação.

Considerando a importância dos conselhos com o seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas, esta Comissão entende que o projeto deve novamente ser baixado em diligência para que o Conselho de Educação e o Conselho do FUNDEB possam se manifestar acerca das respostas apresentadas pela Secretaria de Educação, às fls. 40 e 40v.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 7

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto deva ser submetido à nova diligência, consistente na concessão de prazo de 15 dias para que o Conselho de Educação e o Conselho do FUNDEB possam se manifestar acerca das respostas apresentadas pela Secretaria de Educação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2022

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNADO BANDEIRA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA